



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

1

Ano CXLIV Nº 92

Brasília - DF, terça-feira, 15 de maio de 2007

## Sumário

	PÁGINA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	1
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	1
Ministério da Cultura .....	2
Ministério da Educação .....	9
Ministério da Fazenda .....	10
Ministério da Integração Nacional .....	33
Ministério da Justiça .....	34
Ministério da Previdência Social .....	43
Ministério da Saúde .....	43
Ministério das Comunicações .....	44
Ministério de Minas e Energia .....	46
Ministério do Desenvolvimento Agrário .....	54
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome .....	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	55
Ministério do Meio Ambiente .....	55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	57
Ministério do Trabalho e Emprego .....	57
Ministério dos Transportes .....	59
Poder Judiciário .....	59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	59

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 110, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.000914/2007-39, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR RS 180, a empresa Safety Wood - Tratamento de Madeira Ltda, CNPJ nº 07.465.459/0001-00, Inscrição Estadual nº 043/0110316, localizada na Rua Monteiro Lobato 341, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento por Ar Quente Forçado e b) Incineração (INC).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 11 DE ABRIL DE 2007

Revisa as definições das atividades de projetos de pequena escala no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo e dá outras providências.

A Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, criada pelo Decreto de 7 de julho de 1999, no uso de suas atribuições conforme o artigo 3º, incisos III e IV,

Considerando que a Segunda Conferência das Partes na qualidade de Reunião das Partes do Protocolo de Quioto, em sua decisão 1/CMP. 2, decidiu, em conformidade com decisão do Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, revisar as definições das atividades de projetos de pequena escala no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo mencionadas no parágrafo 6, alínea c, da decisão 17/CP.7, resolve:

Art. 1º - As definições das atividades de projetos de pequena escala no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo mencionadas no parágrafo 6, alínea c, da decisão 17 da 7ª Conferência das Partes à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, ficam alteradas e passam a ter a redação que se encontra no Anexo desta resolução.

Art. 2º - Os documentos relacionados ao pedido de aprovação das atividades de projeto propostas no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo mencionados nas resoluções desta Comissão deverão ser recebidos pela Secretaria Executiva da mesma 5 (cinco) dias úteis antes da próxima reunião ordinária, tempo necessário para que se verifique que os requisitos de documentação necessária foram integralmente cumpridos e a documentação submetida está completa, para que inicie a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias após a data da primeira reunião ordinária da Comissão subsequente ao recebimento dos documentos,

conforme artigo 6º da Resolução nº 1, artigo 6º da Resolução nº 2 e artigo 6º da Resolução nº 3 desta Comissão.

Art. 3º - O ofício atendendo as exigências feitas por esta Comissão no caso das atividades de projeto no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo terem sido consideradas em revisão, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 3, só será apreciado pelos membros desta Comissão em reunião subsequente ao recebimento de tal ofício se este documento for recebido pela Secretaria Executiva desta Comissão 10 (dez) dias úteis antes da data da primeira reunião ordinária da Comissão subsequente a tal recebimento, caso contrário, o mesmo será considerado na reunião ordinária seguinte a esta.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Presidente da Comissão

ANEXO

### ATIVIDADES DE PROJETOS DE PEQUENA ESCALA NO ÂMBITO DO MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO

1. As atividades de projetos de pequena escala no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo mencionadas no parágrafo 6, alínea c, da decisão 17 da 7ª Conferência das Partes à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, ficam alteradas e passam a ser definidas como a seguir:

(a) As atividades de projetos de Tipo I permanecerão iguais, de modo que as atividades de projetos de energia renovável terão uma capacidade máxima de produção equivalente a 15 MW (ou um equivalente adequado);

(b) As atividades de projetos de Tipo II, ou aquelas relacionadas a melhorias na eficiência energética que reduzam o consumo da energia, no lado da oferta e/ou da demanda, terão um limite máximo de produção de 60 GWh por ano (ou um equivalente adequado);

(c) As atividades de projetos de Tipo III, também conhecidas como outras atividades de projetos, ficarão limitadas àquelas atividades que resultam em reduções de emissões menores ou equivalentes a 60 kt. CO<sub>2</sub> equivalente anualmente.

### FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
Em 14 de maio de 2007

Objeto: Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 45/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

## ATENÇÃO!!!

No DOU de 30 de abril foram republicados anexos da Lei nº 11.451, de 7/2/2007, que fixa a receita e a despesa da União para o exercício de 2007.

Adquira seu exemplar.

Informações: (61) 3535-9450 e 3535-9789.